

ANO III - EDIÇÃO Nº 535 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 19 de junho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 498/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, artigo 17, III, “j” e art. 44, IV, observando os dispostos no Ato nº 013, de 05 de março de 2010, e considerando a deliberação dos Promotores de Justiça da Comarca de Guaraí-TO, protocolo nº 07010230892201839;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES para exercer a função de Coordenador das Promotorias de Justiça de Guaraí – TO, para mandato de um ano, a partir de 16 de junho de 2018.

Art. 2º DETERMINAR que nos casos de vacância, afastamento, ausência, impedimento ou suspeição, a função de Coordenador recairá sobre o membro mais antigo na Comarca.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 499/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí, de 02 a 16 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 502/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e Lei nº 2.580, de 03 de maio de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA, Analista Ministerial – Ciências Jurídicas, Matrícula nº 77807, na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 18/06 a 16/08/2018.

Art.2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 503/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e considerando a anuência do Promotor de Justiça Substituto Célem Guimarães Guerra Júnior e do Promotor de Justiça Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória do Analista Ministerial – Ciências Jurídicas DENYS CÉSAR DOS SANTOS SILVA, na 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína e do Auxiliar Técnico DANIEL ESTENIO ROCHA PINHEIRO LIMA, na Promotoria de Justiça de Goiatins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 504/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, de 18 a 22 de junho de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6

Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: MILTON QUINTANA

DESPACHO Nº 284/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça MILTON QUINTANA, itinerário Paranã/Palmeirópolis/Paraná, no dia 12 de junho de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 049/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 74,11 (setenta e quatro reais e onze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: ANTÔNIO GILDOMAR DE SOUSA SOARES

DESPACHO Nº 285/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço desta Instituição efetuada pelo Oficial de Diligências, itinerário Taguatinga/Ponte Alta do Bom Jesus/Taguatinga, no dia 07/06/2018, conforme descrito na Memória de Cálculo nº 050/2018 e respectivos documentos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido servidor, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 53,68 (cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1540.0000030/2018-02

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADA: AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 286/2018 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pela servidora AMANDA ALVES TOLEDO DOS SANTOS, matrícula n.º 141216, itinerário Palmeirópolis/Gurupi/Palmeirópolis, nos dias 08 e 09 de junho de 2018, atendendo Convocação, para participar de Curso de Capacitação para Operação do Sistema de Procedimentos Extrajudiciais (E-EXT), conforme Memória de Cálculo nº 051/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida servidora, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 170,01 (cento e setenta reais e um centavo), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 102/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010231052201893, em 18 de junho de 2018, da lavra do Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lúcius Francisco Júlio, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 18/06/2018 à 17/07/2018, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de junho de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 103/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Área de Almoxarifado, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010230777201864, em 14 de junho de 2018, da lavra do Sr. Leandro Ferreira da Silva, Chefe do Departamento Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Roberta Barbosa da Silva, referentes aos períodos aquisitivos 2015/2016, 2016/2017 e 2017/2018, marcadas anteriormente de 18/06/2018 à 07/07/2018, de 09/07/2018 à 26/07/2018 e de 31/07/2018 à 29/08/2018, respectivamente, assegurando o direito de usufruto desses 68 (sessenta e oito) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de junho de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 104/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Huan Carlos Borges Tavares, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 26/06/2018 a 06/07/2018, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 18 de junho de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PROCESSO Nº: 2012.0701.000117

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bem Furtado

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 068/2018 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no disposto do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 32, inciso II, e § 2º, além do artigo 41, inciso II, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observada comunicação da ocorrência de furto, mediante arrombamento, na sede das Promotorias de Justiça de Guaraí, realizada pelo Encarregado de Área do Patrimônio e pelo Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, da informação do Promotor de Justiça, Dr. Fernando Antônio Sena Soares e do Boletim de Ocorrência nº 229/2012, da 3ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Guaraí à fl. 06, além da manifestação exarada no Parecer Administrativo nº 149/2018 (fls. 11/14), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil do monitor Samsung, patrimônio nº 13221.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de junho de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

PROCESSO Nº: 2015.0701.00401

ASSUNTO: Licença para tratar de interesse particular - Interrupção

INTERESSADA: Anniella Macedo Leal Moreira

DECISÃO Nº. 069/2018 – À vista dos documentos que constam nos presentes autos, acolho na íntegra, o Parecer nº. 150/2018 (fls. 84/85), datado de 18 de junho de 2018, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça; por força do art. 2º, I, alínea “b”, do Ato nº. 033/2017 e com fulcro no disposto do art. 103, §1º da Lei Estadual nº 1.818/07, DEFIRO o pedido formulado pela Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, ANNIELLA MACEDO LEAL MOREIRA, matrícula 77807, de interrupção da sua Licença por Interesse Particular que fora concedida pela Decisão/DG nº 006/2018, de 24 de janeiro de 2018 e publicada no D.O.M.P.E nº 451, de 31/01/2018.

Determino que o retorno da servidora ao labor somente ocorra após a publicação desta Decisão no D.O.M.P.E.

Após, subam os autos ao Gabinete do douto Procurador-Geral de Justiça para as providências de lotação da servidora.

Palmas/TO, 18 de junho de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 021/2010

Processo nº.: 2010/0701/00256

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Fábio Pereira Lima

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 021/2010, por mais 12 (doze) meses, a partir de 14.07.2018.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 15/06/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratado: Fábio Pereira Lima

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

APOSTILA Nº 001/2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

APOSTILAR o cargo descrito no Edital nº 389, datado de 14 de junho de 2018, que abriu prazo para inscrições ao concurso de remoção/promoção de 3ª entrância, pelo critério de merecimento;

ONDE SE LÊ:

“ao cargo de 13º Promotor de Justiça de Araguaína”

LEIA-SE:

“ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araguaína”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de junho de 2018.

José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1234/2018

Processo: 2018.0006641

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o adolescente P.L.C.D.A., atendimento no CAPS Infantil.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO e Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 19 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUÁINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1230/2018

Processo: 2018.0006032

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando a notícia constante do Ofício 096/2017 do Município de Fortaleza do Tabocão/TO, autuada junto com os documentos que a acompanharam como Notícia de Fato n. 2018.0006032, de omissão de prestação de contas relativa aos recursos repassados pelo FNDE ao referido município à conta dos programas PNAE (2016), PNAT (2016) e Brasil Carinhoso (2016);

Considerando que a Constituição Federal determina que deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária (artigo 70, parágrafo único);

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que em tese, a não prestação de contas, quando o agente público esteja obrigado a fazê-lo, constitui ato de improbidade administrativa (artigo 11, VI, da Lei n.º 8.429/92);

Considerando que o dever de prestar contas é decorrência natural da administração pública, ante a gestão de bens e interesses alheios, estando a ele obrigado os administradores públicos;

Considerando a necessidade de apurar irregularidades na prestação de contas dos recursos transferidos pelo FNDE ao município de Fortaleza do Tabocão/TO à conta dos programas

PNAE (2016), PNAT (2016) e Brasil Carinhoso (2016); RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 003/08/CSMP/TO, para continuidade da apuração dos fatos, figurando como interessado o município de Fortaleza do Tabocão/TO;

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente inquérito civil, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP: CLASSE: EXTRAJUDICIAIS (910000)/PROCEDIMENTOS DO MP (910001)/INQUÉRITO CIVIL (910004); ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/AGENTES POLÍTICOS/PREFEITO/PRESTAÇÃO DE CONTAS (13098)/ATOS ADMINISTRATIVOS/IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (12907)

b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n. 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/2008 CSMP/TO;

d) oficie-se o FNDE solicitando informações sobre a prestação de contas dos recursos transferidos aos programas PNAE (2016), PNAT (2016) e Brasil Carinhoso (2016), ao município de Fortaleza do Tabocão/TO, na administração do então prefeito a época FLÁVIO SOARES MOURA FILHO;

e) notifique-se o representado FLÁVIO SOARES MOURA FILHO, para que, querendo, se manifeste sobre a representação no prazo de 10 (dez) dias úteis;

f) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Doc, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n. 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

g) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos para análise.

GUARAI, 18 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1227/2018

Processo: 2018.0006003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos hídricos e intervenção humana nos Rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região;

CONSIDERANDO a tramitação de Ação Civil Pública nº 0001070-72.2016.8.27.2715 que tem como pedido, dentre outros, a suspensão de todas as licenças, permissões e autorizações de uso dos recursos hídricos para fins do agronegócio, em escala superior à 500 ha de área irrigada; e a demolição, a retirada e a destruição de todas as estruturas das bombas, dos apetrechos e dos implementos mecânicos de captação de recursos hídricos para fins não humanos nos Rios da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA, atestando novamente a intersecção dos cursos hídricos em diversos pontos da bacia do Rio Formoso do Araguaia no ano de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualizadamente, a regularidade ambiental de cada uma das propriedades e empresas que se beneficiam dos barramentos/elevatórias instaladas na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente no que pertine à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a Lote 52-I, Município de Lagoa da Confusão/TO, coordenadas 10°49'35.9"S 49°45'12.0"W, possivelmente enquadram-se na condição de beneficiária de recursos hídricos em larga escala e está operando barramento/elevatória e suposta desconformidade com legislação ambiental, no Rio Urubu, na Bacia do Rio Formoso, mediante "a possível

instalação precária rudimentar de taludes ou tábuas de obstrução do fluxo de água" e "o confinamento de peixes e espécies aquáticas na escada ecológica";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Notifique-se o possível proprietário/empreendedor, Roberto Pahim Pinto¹, para ciência e ofertar defesa, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS, requisitando os Processos de Licenças Prévias, de Instalação e Operação para a atividade de Agricultura e Irrigada, vinculados a essas atividades econômicas da propriedade rural denominada Fazenda Tartaruga e processos outorgados ou vinculados a Roberto Pahim Pinto, CPF nº 621.641.988-91, dentre eles os processos nº 2628-2003 e 2712-2004;
- 5) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CAOMA para proceda possível pesquisa quanto às propriedades ou procedimentos vinculados à Fazenda Tartaruga e a Roberto Pahim Pinto, CPF nº 621.641.988-91;
- 6) Oficie-se à regional ambiental do NATURATINS no Município de Lagoa da Confusão/TO para que proceda vistoria do órgão ambiental estadual na Barragem Tartaruga;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

¹ Roberto Pahim Pinto, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Paulo/SP, portador da RG nº 3.869.167 SSP/SP, e CPF nº 621.641.988-91, residente na Quadra 204 Sul, Alameda 10, lote 42, Plano Diretor Sul, CEP 77.020-468, Palmas/TO.

CRISTALÂNDIA, 18 de Junho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



QUEREMOS OUVIR VOCÊ!

OUVIDORIA MPE
Sugira • Denuncie • Questione



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br